

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024**  
**PROCESSO PROA nº 24/4000-0000202-6**  
**CONTRATO ADM nº 060/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.543.216/0011-09, com sede na Av Acesso Rodoviário, S/N, Quadra06 Lm 01, Quadra 01 L-M18 A M23, Sl 107, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES, CEP 29161-376, representada neste ato pelo seu Gerente Geral, Senhor **Rodrigo Alves Soares**, e-mail [rodrigo@perfil.inf.br](mailto:rodrigo@perfil.inf.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa n.º 24/4000-0000202-6, Pregão Eletrônico n.º 0009/2024, com base na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de notebooks com acessórios e monitores para uso corporativo, conforme a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>
Item 1	DELL LATITUDE 3440
Item 2	DELL PRECISION 3581
Item 3	DELL MONITOR P2422H
Item 4	DELL MONITOR P2722H
Item 5	DELL MONITOR S3423DWC

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Conforme Lote 01, do Termo de Referência em anexo dos itens descritos na cláusula 1ª Do Objeto.

## **CLÁUSULA 3ª - DA QUANTIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Item 1	DELL LATITUDE 3440	90
Item 2	DELL PRECISION 3581	6
Item 3	DELL MONITOR P2422H	230
Item 4	DELL MONITOR P2722H	15
Item 5	DELL MONITOR S3423DWC	5

## **CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos serão fornecidos por preço certo e total.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Os preços referentes à aquisição de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Lote 1	Item 1	DELL LATITUDE 3440	90	6.870,22	618.319,80
	Item 2	DELL PRECISION 3581	6	17.386,91	104.321,46
	Item 3	DELL MONITOR P2422H	230	1.099,23	252.822,90
	Item 4	DELL MONITOR P2722H	15	1.448,99	21.734,85
	Item 5	DELL MONITOR S3423DWC	5	3.696,43	18.482,15

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 6ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

6.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 1.015.681,16 (um milhão, quinze mil, seiscientos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**.

## **CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses corridos, contados da sua celebração.

7.2. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme o caso.

7.3. O prazo de garantia é de 36 meses, a contar da data da entrega e recebimento definitivo dos equipamentos.

<b>CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>
--

8.1. A garantia, que será exigida apenas para o Lote 1 poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. Seguro-garantia;

8.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

8.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

8.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

8.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 8.10 e 8.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

8.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

8.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

8.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

8.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

8.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária

8.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.

8.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

8.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.18.1. Caso fortuito ou força maior;

8.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

8.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 8.18.3 e 8.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

8.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

8.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

8.22. Será considerada extinta a garantia:

8.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

8.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 9ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

9.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários

ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.6. Atender integralmente o Edital.

11.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

13.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

13.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

13.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

13.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.



#### **CLÁUSULA 14ª - DO RECURSO FINANCEIRO**

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

16.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### **CLÁUSULA 17ª - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

17.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando

não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES**

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 18.2.1. apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. cometer fraude fiscal.

18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

18.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

18.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.12.

18.5. Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1. multa:

18.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

18.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

18.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

18.11.2. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

18.11.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.11.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.14. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

18.14.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

18.14.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

18.15. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

18.16. O objeto recusado será considerado como não entregue.

18.17. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

18.18. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 19ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</b></p>
--

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-

se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 20ª - DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

20.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

20.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

20.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do

Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

20.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 21ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

21.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

21.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

21.1.2. respeitar o meio ambiente;

21.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

21.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

21.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

21.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

21.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

21.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **CLÁUSULA 22ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

22.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção

do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 23ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

23.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

23.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

23.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

23.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

23.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

23.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

23.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

**CLÁUSULA 24ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

## **CLÁUSULA 25ª - DA RESCISÃO**

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a



suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 25.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA 26ª - DAS VEDAÇÕES**

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA 27ª - DA CESSÃO DE DIREITO**

27.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou

em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 28ª - DAS ALTERAÇÕES**

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 29ª - DOS CASOS OMISSOS**

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 30ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

30.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

30.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

30.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

30.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

30.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

30.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 31ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

31.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Cláudio Leite Gastal,  
Diretor-Presidente.

---

Maurício Alexandre Dziedricki,  
Diretor Jurídico

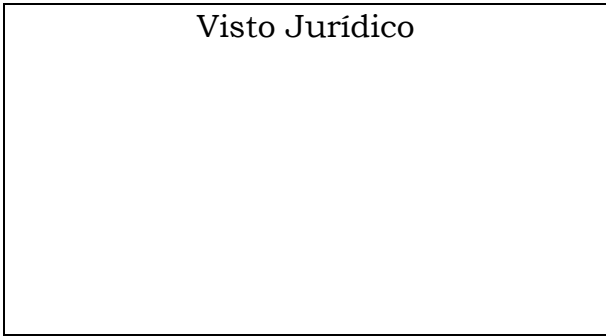
**CONTRATADO:**

**PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**

---

Rodrigo Alves Soares,  
Gerente Geral.

Visto Jurídico



# **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024**

**Processo nº 24/4000-0000202-6**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de notebooks com acessórios, monitores e headsets para uso corporativo;

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1 Necessidade de renovar o parque de estações de trabalho do Badesul para garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade das atividades desempenhadas pelos colaboradores do Badesul.

2.2 A decisão de adquirir novas estações de trabalho geralmente depende das necessidades específicas de cada usuário, equilibrando custos, benefícios de desempenho e segurança para determinar o momento ideal para a substituição:

2.2.1 Desempenho ultrapassado: À medida que a tecnologia avança, os equipamentos de informática mais antigos podem tornar-se lentos e incapazes de lidar com as demandas atuais de software e aplicações.

2.2.2 Compatibilidade: Novos softwares e sistemas operacionais podem exigir especificações técnicas mais recentes que os equipamentos de informática antigos podem não suportar.

2.2.3 Melhorias de produtividade: Equipamentos mais recentes normalmente oferecem melhor desempenho, o que pode aumentar a eficiência e a produtividade no trabalho.

2.2.4 Segurança: Equipamentos mais antigos podem ficar vulneráveis a ameaças cibernéticas devido à falta de suporte a atualizações de segurança.

2.2.5 Inovação: Novas tecnologias, como processadores mais rápidos, maior capacidade de armazenamento e recursos adicionais (como Wi-Fi mais avançado etc.), estão constantemente sendo desenvolvidas e podem ser necessárias para acompanhar o progresso.

2.2.6 Manutenção e custos: o custo de manter um equipamento antigo (devido a reparos frequentes e à perda de eficiência) pode ser comparável ao custo de adquirir um novo, especialmente se o equipamento atual está muito defasado.

2.3 A presente demanda visa a aquisição de equipamentos de informática que dê suporte à execução dos serviços executados pelos colaboradores do Badesul.

2.4 Visando atender aos requisitos de segurança, qualidade e preservação de recursos públicos investidos e o princípio da sustentabilidade previsto na Lei 13.303/16, visto que os equipamentos desenvolvidos pelos fabricantes enquadrados nas exigências listadas a seguir são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado e possuem maior qualidade nos componentes que compõem um computador, maior robustez e maior durabilidade evitando, significativamente, abertura de chamados para corrigir problemas técnicos dos equipamentos e, conseqüentemente, evitando que o colaborador fique sem equipamento para trabalhar.

2.5 Sendo assim, na busca de qualidade dos produtos a serem adquiridos, que apoiarão de forma contínua e permanente todas as atividades da equipe do BADESUL, visto que os colaboradores que aqui trabalham desempenham suas atividades diárias preponderantemente por meio de notebooks que constituem o objeto da compra planejada, exigimos que:

2.5.1 O fabricante do processador do notebook seja membro da UEFI na categoria “Promoter”;

2.6 Os notebooks deverão:

2.6.1 Ser entregues com o Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits ou superior instalado;

2.6.2 Possuir capacidade de expansão de disco e memória;

2.6.3 Observar os requisitos ambientais e de qualidade;

2.6.4 Possuir garantia técnica on-site por no mínimo 36 meses (inclusive bateria) em atenção às orientações contidas no documento “Boas práticas, orientações e Vedações para Contratação de Ativos de TIC – Versão 4” elaborada pela Secretaria de tecnologia da Informação do Governo Federal e disponível no endereço: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes\\_ativos-de-tic-v-4.pdf/view](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf/view);

2.6.5 Oferecer um desempenho computacional adequado aos sistemas utilizados para a realização de tarefas administrativas e finalísticas do Badesul;

2.7 Os notebooks deverão ser portáteis, podendo ser utilizados em ambientes externos ao Badesul e entre seus acessórios deverão conter mochila, mouse sem fio, trava de segurança e cabo HDMI;

2.8 O gabinete do notebook deve possuir certificação militar MIL-STD-810G/H a qual atesta a melhoria na resistência do equipamento quanto a

quedas, batidas, altas temperaturas e umidade. Esta proteção aumenta a vida útil do equipamento, principalmente pelo transporte constante dele casa para o trabalho e vice-versa.

2.9 Os notebooks do item 2 do lote 1 deverão possuir desempenho computacional próprios para o uso de programas computacionais de CAD 2D e de renderização de imagens em 3 dimensões (3D) e preparar à adoção da Modelagem de Informação da Construção, a BIM (do inglês Building Information Modelling) processo de criação e gerenciamento de representações digitais das características físicas e funcionais de construções, com poder computacional e amplitude e precisão de visualização;

2.10 Os monitores do item 4 do lote 1 deverão ser de no mínimo 23 polegadas e serão usados nos notebooks como tela principal;

2.11 Os monitores do item 5 do lote 1 deverão ser de no mínimo 27 polegadas e serão usados nos notebooks tela principal pelos colaboradores portadores de deficiência;

2.12 Os monitores do item 6 do lote 1 deverão ser de no mínimo 34 polegadas e tela com curvatura de 1800R e serão usados nos notebooks como tela principal.

2.13 Também deverão ser adquiridos headsets (fones de ouvido com microfone) para os novos colaboradores do mesmo modelo adquirido no processo licitatório anterior realizado pelo Badesul;

2.13.1 O prazo de garantia deste objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016;

2.14 O fabricante deverá entregar manual contendo todas as especificações técnicas do equipamento ofertado, em conjunto com a amostra do equipamento conforme previsto na cláusula “DAS AMOSTRAS”.

### **3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 A aquisição a seguir descritos bem como o seu quantitativo deverá ocorrer em três lotes conforme segue:

Lote	Item	Produto
1	1	Notebook tipo 1
	2	Notebook tipo 2
	3	Monitor tipo 1
	4	Monitor tipo 2
	5	Monitor tipo 3
2	1	Headset

### 3.2 **Lote 1 – Item 1: Notebook**

#### 3.2.1 **Processador:**

3.2.1.1. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;

3.2.1.2. No mínimo 6 núcleos físicos, 12 Threads e 12MB de cache L3 ou Smart Cache;

3.2.1.3. Conjunto de instruções em 64 bits nos padrões Intel 64 ou AMD64;

3.2.1.4. Instruções de virtualização por hardware nos padrões VT-x ou AMD-V;

3.2.1.5. Deve apresentar performance mínima de 15.000 (quinze mil) pontos no Performance Test da Passmark Software;

3.2.1.5.1. Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i5 1335U, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recentes auferidos pelo Passmark;

3.2.1.5.2. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark disponíveis em [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

3.2.1.6. Deve permitir que a tecnologia de virtualização utilize diretamente os dispositivos periféricos, tais como Ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido e portas, através da DMA e remapeamento de interrupções;

3.2.1.7. A proposta preferencialmente deverá informar a marca e o modelo do processador ofertado, juntamente do partnumber do componente.

#### 3.2.2 **Placa mãe:**

3.2.2.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

3.2.2.2. Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que software gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;

3.2.2.3. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

3.2.2.4. Deverá ter suporte para que software possa implantar e utilizar todos os recursos de segurança com gerenciamento centralizado e remoto;

3.2.2.5. Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;

3.2.2.6. Deve possuir recursos de gerenciamento de energia;

- 3.2.2.7. Deve possuir, pelo menos, um slot de memória SO-DIMM DDR4;
- 3.2.2.8. Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force", compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

### 3.2.3 **Bios**

- 3.2.3.1. Deve ser residente em flash rom, totalmente compatível com o padrão UEFI, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação;
- 3.2.3.2. Deve apresentar suporte a plug-and-play e ser atualizável por software, tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet;
- 3.2.3.3. Deve possuir o número de série do equipamento;
- 3.2.3.4. Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial), recuperável por software de gerenciamento;
- 3.2.3.5. Deve permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e Disco Rígido (HDD) e acesso à configuração do equipamento (Setup);
- 3.2.3.6. As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, deverão ser no site do fabricante do equipamento;
- 3.2.3.7. Deve permitir criação de um pendrive de recuperação da BIOS;
- 3.2.3.8. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.2.3.9. Deve ter embarcado na BIOS, software com funções de diagnóstico de problemas e gerenciamento com as seguintes características:
  - 3.2.3.9.1. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla de função;
  - 3.2.3.9.2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica:
    - 3.2.3.9.2.1. O fabricante e modelo do equipamento;
    - 3.2.3.9.2.2. Processador;
    - 3.2.3.9.2.3. Memória RAM;
    - 3.2.3.9.2.4. Firmware do equipamento;
    - 3.2.3.9.2.5. Capacidade do disco rígido;
  - 3.2.3.9.3. A função de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:



3.2.3.9.3.1. Processador;

3.2.3.9.3.2. Memória;

3.2.3.9.3.3. Disco de Armazenamento;

3.2.3.10. O software também deve apresentar função integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com as exigências dos fabricantes de unidades de armazenamento solido SSD, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados do dispositivo;

3.2.3.11. Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;

#### 3.2.4 **Memória**

3.2.4.1. Deve possuir memória DDR4 SDRAM 3.200 MT/s ou superior;

3.2.4.2. Deve possuir 16 GB de capacidade total configurada com (2 x 8 GB) ou (1 x 16 GB);

3.2.4.3. Deve possuir no mínimo um slot para expansão até 32GB;

#### 3.2.5 **Unidade de Armazenamento**

3.2.5.1. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), interface M.2 PCIe NVMe, com suporte nativo as tecnologias S.M.A.R.T (Self-monitoring, Analysis and Reporting Technology);

3.2.5.2. Deve apresentar as seguintes taxas de leitura e gravação sequencial:

3.2.5.2.1. Taxa de Leitura sequencial igual ou superior a 2000 MB/s;

3.2.5.2.2. Taxa de gravação sequencial igual ou superior a 1000 MB/s.

3.2.5.2.3. As aferições das velocidades exigidas mencionadas acima serão por meio do software CrystalDiskMark disponível no site <https://crystaldiskmark.br.uptodown.com/windows> sendo utilizada a última versão/release disponível à data da publicação deste edital;

#### 3.2.6 **Portas e Interfaces**

3.2.6.1. Deve apresentar conectores de plug 3,5 mm de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

3.2.6.2. Deve possuir, pelo menos, 4 (quatro) portas USB no total, sendo, 02 (duas) portas USB 3.2, ou superior, energizada e 1 (uma) porta no padrão USB 3.2 Tipo C, com capacidade de transmitir sinal de vídeo e carregar o

equipamento simultaneamente, permitindo conexão única entre o notebook e as DOCAS (DOCKSTATIONS) compatíveis;

3.2.6.3. Deve possuir 1 (um) conector HDMI ou micro/mini HDMI 19 pinos. Se o conector for micro/mini HDMI, deve acompanhar 1 (um) adaptador mini HDMI para HDMI;

3.2.6.4. Deve possuir 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 integrada, interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com recursos PXE Wake On LAN (WOL);

3.2.6.5. Deve possuir wireless WI-FI 6 2x2, 802.11ax+ Bluetooth 5.0 ou superior;

3.2.6.6. Deve possuir microfone integrado ao gabinete;

3.2.6.7. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais;

3.2.6.8. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais o qual pode ser implantado através do botão de power.

### 3.2.7 **Teclado**

3.2.7.1. Deve ser embutido ao gabinete no padrão ABNT2, idioma “Português (Brasil)”;

3.2.7.2. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “Ç”;

3.2.7.3. A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

3.2.7.4. Deve apresentar proteção contra derramamento de líquidos;

3.2.7.5. Deve ser retro iluminado.

### 3.2.8 **Dispositivo Apontador**

3.2.8.1. Deve ser mouse embutido do tipo Touch Pad ou Clickpad com 2 botões.

### 3.2.9 **Fonte de Alimentação / Bateria**

3.2.9.1. Deve apresentar fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão;

3.2.9.2. Deve apresentar bateria interna de íon de Lítio de, no mínimo, 3 (três) células com capacidade de 47 Watts hora ou superior; não serão aceitas soluções de baterias externas;

3.2.9.3. Deve suportar carga rápida.

### 3.2.10 **Gabinete**

3.2.10.1. Deve ser resistente a pequenos choques;

3.2.10.2. Deve ser compatível com certificações militares MIL-STD-810G/H;

3.2.10.3. Deve possuir Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on);

- 3.2.10.3.1. Não havendo luz de indicação no botão Power-on a iluminação led traseira do teclado serve como indicativo de computador ligado;
- 3.2.10.4. Deve possuir alto falantes e microfone integrados;
- 3.2.10.5. Deve possibilitar a instalação de um dispositivo de segurança antifurto (tipo cadeado ou trava);
- 3.2.10.6. Não podem existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;
- 3.2.10.7. Deve apresentar peso do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 1.800 gramas;
- 3.2.10.8. Deve apresentar espessura máxima inferior a 2,25 cm com equipamento fechado e com a bateria inserida;
- 3.2.10.9. Ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;
- 3.2.10.10. O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser;
- 3.2.10.10.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

#### 3.2.11 **Interface de Vídeo**

- 3.2.11.1. Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.5 (ou superior);
- 3.2.11.2. Deve possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI.

#### 3.2.12 **Tela**

- 3.2.12.1. Deve possuir tecnologia LCD ou IPS retro iluminada por LED;
- 3.2.12.2. Deve ter tamanho mínimo de 14" e máximo de 16" (não serão aceitos modelos com maior ou menor especificação de tela);
- 3.2.12.3. Deve possuir resolução mínima padrão Full HD e apresentar resolução nativa de 1920 x 1080 pixels ou superior;
- 3.2.12.4. Deve possuir taxa de atualização de 60 Hz;
- 3.2.12.5. Deve apresentar controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado;
- 3.2.12.6. Deve apresentar tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos, ou outra alternativa.

#### 3.2.13 **Câmera de Vídeo Integrada**

- 3.2.13.1. Deve possuir câmera (tipo webcam) integrada com resolução mínima de HD 720p.

#### 3.2.14 **Interface de Rede**

- 3.2.14.1. Deve apresentar placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;
- 3.2.14.2. Deve apresentar suporte a PXE e Wake-On-Lan;

3.2.14.3. Deve apresentar conector RJ-45 e LED de indicação de atividade na porta.

#### **3.2.15 Interface de Rede Sem Fio**

3.2.15.1. Deve possuir placa de rede Wireless WI-FI 6 embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada ou superior;

3.2.15.2. Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel.

#### **3.2.16 Interface de Som**

3.2.16.1. Deve possuir controladora de som High Definition Audio ou compatível integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo);

3.2.16.2. Deve possuir alto falante e microfone integrados ao gabinete;

3.2.16.3. Deve apresentar som estéreo integrado compatível com o padrão HD Áudio Codec;

3.2.16.4. Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watts por canal;

3.2.16.5. Deve apresentar controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

#### **3.2.17 Sistema Operacional**

3.2.17.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

3.2.17.2. O equipamento deve ser entregue com o Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits instalado na versão mais recente, estável e disponível;

3.2.17.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

3.2.17.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. Da mesma forma, é desejável (mas

não obrigatório) que a ferramenta exiba os prazos de garantia do equipamento de maneira facilmente identificável pelo usuário.

### 3.2.18 **Garantia**

3.2.18.1. Deve ser fornecida garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento incluindo a bateria, pelo fabricante, conforme especificações no presente Termo de Referência;

3.2.18.2. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

3.2.18.3. Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;

3.2.18.4. A empresa FABRICANTE do equipamento deve prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico do tipo (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

3.2.18.5. Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

3.2.18.6. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana);

3.2.18.7. Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;

3.2.18.8. O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

3.2.18.9. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o BADESUL, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

3.2.18.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;

3.2.18.11. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, a LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços;

### 3.2.19 **Documentação**

3.2.19.1. Deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado comprovando que o equipamento constante na proposta de preços atende os requisitos técnicos e funcionalidades exigidos;

3.2.19.2. Deve-se evitar a simples cópia do teor das especificações constantes no Termo de Referência;

3.2.19.3. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento. Neste caso o proponente deve indicar o endereço.

### 3.2.20 **Compatibilidades e certificações**

3.2.20.1. O fabricante do processador deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

3.2.20.2. O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais e de imunidade eletromagnética (IEC/EN 60950, IEC/EN 61000 e CISPR 22/24 ou EN55022/24), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 vigente do INMETRO;

3.2.20.3. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

3.2.20.4. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir Certificação ISO 9001:2000 em plena validade;

3.2.20.5. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade;

3.2.20.6. Deve ser apresentado o certificado de compatibilidade do equipamento com o Sistema Operacional Windows 10 x 64 obtido junto à Microsoft.

3.2.20.7. Deve constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido e ofertado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft;

3.2.20.8. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force)

que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria “BOARD”. O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

3.2.20.9. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento;

3.2.20.10. O fabricante do equipamento, deve ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deve estar relacionado no site da EICC, <http://www.eiccoalition.org/about/members> ou apresentar o Certificado da OHSAS 18001 válido;

3.2.20.11. Deve ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do equipamento ofertado, através do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov) ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

3.2.20.12. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

3.2.20.13. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória. Deve ser apresentado na proposta comercial, o Partnumber/SKU de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica;

3.2.20.14. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;

3.2.20.15. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

### 3.2.21 **Outros Requisitos**

3.2.21.1. Para aumentar o nível de segurança em relação ao roubo/furto, estamos solicitando a impressão a laser da logomarca do Badesul no gabinete do equipamento, pois identifica a qual instituição pertence;

3.2.21.2. Todos os equipamentos a serem entregues devem ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;

3.2.21.3. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceitos pelo BADESUL.

3.2.21.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

3.2.21.5. Cabos de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR-14136;

3.2.21.6. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.2.22 **Juntamente com o notebook tipo 1 deverão acompanhar:**

3.2.22.1. **Mouse óptico sem fio:**

**3.2.22.1.1.** Deverá possuir conexão USB;

3.2.22.1.2. Com no mínimo 1000, ambidestro e com três (03) botões;

3.2.22.1.3. Não será aceito mouse com cabo retrátil;

3.2.22.1.4. Não serão aceitos mouses de viagem (de tamanho reduzido);

3.2.22.2. **Mochila:**

3.2.22.2.1. Deverá ser da cor preta ou cinza, ser compatível com o tamanho do modelo de notebook ofertado no item 0 e do mesmo fabricante do equipamento;

3.2.22.2.2. Deverá possuir compartimento acolchoado dedicado para proteger o notebook;

3.2.22.2.3. Possuir alças de ombro ajustáveis, parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;

3.2.22.2.4. Parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;

3.2.22.2.5. Feito de material leve e durável, resistente à água, à prova de choque, forro de espuma;

3.2.22.3. **Trava de segurança:**

3.2.22.3.1. Dispositivo de travamento com segredo compatível com o modelo de notebook ofertado no item 0;



3.2.22.3.2. Fabricado em aço de carbono resistente a cortes com no mínimo 4mm de diâmetro, com revestimento em PVC e com no mínimo 1,3 metros de comprimento;

3.2.22.3.3. Possuir segredo de quatro (4) dígitos podendo ser realizadas até 10.000 combinações diferentes de senha;

3.2.22.3.4. Permitir a redefinição de senha a partir da senha inicial;

3.2.22.4. **Cabo HDMI:**

3.2.22.4.1. Os cabos HDMI deverão ser compatíveis com monitores e com o modelo de notebook ofertado no item 0;

3.2.22.4.2. Padrão HDMI 2.0 ou superior;

3.2.22.4.3. Largura de banda: 18GB/s

3.2.22.4.4. Conectores: macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L);

3.2.22.4.5. Resolução: até formato 4K ultra HD a 60 (fps);

3.2.22.4.6. Comprimento mínimo de 1,5 metros;

3.2.22.4.7. Suportar Resolução Full HD;

3.3 **Lote 1 – Item 2: Notebook tipo 2:**

3.3.1 **Processador**

3.3.1.1. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;

3.3.1.2. No mínimo 14 núcleos físicos, 20 Núcleos Virtuais (Threads) e 12MB de cache L3 ou Smart Cache;

3.3.1.3. No mínimo 5.0 GHz em modo turbo;

3.3.1.4. Conjunto de instruções em 64 bits nos padrões Intel 64 ou AMD64;

3.3.1.5. Instruções de virtualização por hardware nos padrões VT-x ou AMD-V;

3.3.1.6. Deve apresentar performance mínima de 27.000 (vinte e sete mil) pontos no Performance Test da Passmark Software;

3.3.1.6.1. Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i7 13800H, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recentes auferidos pelo Passmark;

3.3.1.6.2. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benckmark disponíveis em [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

3.3.1.7. Deve permitir que a tecnologia de virtualização utilize diretamente os dispositivos periféricos, tais como Ethernet, placas aceleradoras gráficas e

controladores de disco rígido e portas, através da DMA e remapeamento de interrupções;

3.3.1.8. A proposta preferencialmente deverá informar a marca e o modelo do processador ofertado, juntamente do partnumber do componente.

### 3.3.2 **Placa mãe**

3.3.2.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

3.3.2.2. Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que programa computacional gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;

3.3.2.3. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

3.3.2.4. Deverá ter suporte para que software possa implantar e utilizar todos os recursos de segurança com gerenciamento centralizado e remoto;

3.3.2.5. Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;

3.3.2.6. Deve possuir recursos de gerenciamento de energia;

3.3.2.7. Deve possuir, pelo menos, um slot de memória SO-DIMM DDR4;

3.3.2.8. Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force", compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

### 3.3.3 **Bios**

3.3.3.1. Deve ser residente em Flash ROM, totalmente compatível com o padrão UEFI, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação;

3.3.3.2. Deve apresentar suporte a plug-and-play e ser atualizável por programa computacional (*software*), tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet;

3.3.3.3. Deve possuir o Número de Série do equipamento;

3.3.3.4. Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial), recuperável por programa computacional (*software*) de gerenciamento;

3.3.3.5. Deve permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e Disco Rígido (HDD) e acesso à configuração do equipamento (Setup);

3.3.3.6. As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, deverão ser na página do fabricante do equipamento;

- 3.3.3.7. Deve permitir criação de um Pendrive de recuperação da BIOS;
- 3.3.3.8. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.3.3.9. Deve ter embarcado na BIOS, programa computacional (*software*) com funções de diagnóstico de problemas e gerenciamento com as seguintes características:
- 3.3.3.9.1. Permitir o teste do equipamento, com independência do Sistema Operacional instalado, o programa computacional (*software*) de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla de função;
- 3.3.3.9.2. O programa computacional de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica:
- 3.3.3.9.2.1. O fabricante e modelo do equipamento;
- 3.3.3.9.2.2. Processador;
- 3.3.3.9.2.3. Memória RAM;
- 3.3.3.9.2.4. Firmware do equipamento;
- 3.3.3.9.2.5. Capacidade de armazenamento (SSD ou disco rígido);
- 3.3.3.9.3. A função de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:
- 3.3.3.9.3.1. Processador;
- 3.3.3.9.3.2. Memória;
- 3.3.3.9.3.3. Disco de Armazenamento;
- 3.3.3.10. O programa computacional (*software*) também deve apresentar função integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com as exigências dos fabricantes de unidades de armazenamento solido SSD, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados do dispositivo;
- 3.3.3.11. Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;

### 3.3.4 **Memória**

- 3.3.4.1. Deve possuir memória DDR5 SDRAM 5.200 MT/s ou superior;

3.3.4.2. Deve possuir 32 GB de capacidade total configurada com (1 x 32 GB) ou (2 x 16 GB);

3.3.4.3. Deve possuir no mínimo um slot para expansão até 64GB.

### 3.3.5 **Placa Gráfica**

3.3.5.1. Acelerador Gráfico com memória de vídeo mínima de 6 GB dedicada GDDR6;

3.3.5.2. Deverá possuir compatibilidade com AutoCad 2025 para Windows 11 comprovada através do site do fabricante do software <https://www.autodesk.com/support/system-requirements/certified-graphics-hardware/autocad>;

### 3.3.6 **Unidade de Armazenamento**

3.3.6.1. Deve possuir 1 (um) unidade padrão do tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 1TB (um terabyte), interface M.2 PCIe NVMe, com suporte nativo as tecnologias S.M.A.R.T (Self-monitoring, Analysis and Reporting Technology);

3.3.6.2. Deve apresentar as seguintes taxas de leitura e gravação sequencial:

3.3.6.2.1. Taxa de Leitura sequencial igual ou superior a 3500 MB/s;

3.3.6.2.2. Taxa de gravação sequencial igual ou superior a 2100 MB/s;

3.3.6.2.3. As aferições das velocidades exigidas mencionadas acima serão por meio do software CrystalDiskMark disponível no site <https://crystaldiskmark.br.uptodown.com/windows> sendo utilizada a última versão/release disponível à data da publicação deste edital.

### 3.3.7 **Portas e Interfaces**

3.3.7.1. Deve apresentar conectores de plug 3,5 mm de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

3.3.7.2. Deve possuir, pelo menos, 4 (quatro) portas USB no total, sendo, 02 (duas) portas USB 3.2, ou superior, energizada e 1 (uma) porta no padrão USB 3.2 Tipo C, com capacidade de transmitir sinal de vídeo e carregar o equipamento simultaneamente, permitindo conexão única entre o notebook e as DOCAS (DOCKSTATIONS) compatíveis;

3.3.7.3. Deve possuir 1 (um) conector HDMI ou micro/mini HDMI 19 pinos. Se o conector for micro/mini HDMI, deve acompanhar 1 (um) adaptador mini HDMI para HDMI;

3.3.7.4. Deve possuir 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 integrada, interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com recursos PXE Wake On LAN (WOL);

3.3.7.5. Deve possuir wireless WI-FI 6 2x2, 802.11ax+ Bluetooth 5.0 ou superior;

3.3.7.6. Deve possuir microfone integrado ao gabinete;

3.3.7.7. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais o qual pode ser implantado através do botão de power.

### 3.3.8 **Teclado**

3.3.8.1. Deve ser embutido ao gabinete no padrão ABNT2, idioma “Português (Brasil)”;

3.3.8.2. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “Ç”;

3.3.8.3. Possuir teclado numérico;

3.3.8.4. A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

3.3.8.5. Deve apresentar proteção contra derramamento de líquidos;

3.3.8.6. Deve ser retro iluminado.

### 3.3.9 **Dispositivo Apontador**

3.3.9.1. Deve ser mouse embutido do tipo Touch Pad ou Clickpad com 2 botões.

### 3.3.10 **Fonte de Alimentação / Bateria**

3.3.10.1. Deve apresentar fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão;

3.3.10.2. Deve apresentar bateria interna de íon de Lítio de, no mínimo, 3 (três) células com capacidade de 90 Watts hora ou superior; não serão aceitas soluções de baterias externas;

3.3.10.3. Deve suportar carga rápida.

### 3.3.11 **Gabinete**

3.3.11.1. Deve ser resistente a pequenos choques;

3.3.11.2. Deve ser compatível com certificações militares MIL-STD-810G/H;

3.3.11.3. Deve possuir Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on);

3.3.11.3.1. Não havendo luz de indicação no botão Power-on a iluminação led traseira do teclado serve como indicativo de computador ligado;

3.3.11.4. Deve possuir alto falantes e microfone integrados;

3.3.11.5. Deve possibilitar a instalação de um dispositivo de segurança antifurto (tipo cadeado ou trava);

3.3.11.6. Não podem existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;

3.3.11.7. Deve apresentar peso do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 2.000 gramas;

3.3.11.8. Deve apresentar espessura máxima inferior a 2,47 cm com equipamento fechado e com a bateria inserida;

3.3.11.9. Ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;

3.3.11.10. O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser;

3.3.11.10.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

### 3.3.12 **Interface de Vídeo**

3.3.12.1. Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.5 (ou superior);

3.3.12.2. Deve possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI.

### 3.3.13 **Monitor de vídeo (Tela)**

3.3.13.1. Deve possuir tela de Cristal Líquido (LCD, do Inglês Liquid Crystal Display) retro iluminada por LED, com painel VA ou IPS ou superior;

3.3.13.2. Deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas;

3.3.13.3. Deve possuir resolução mínima padrão Full HD e apresentar resolução nativa de 1920 x 1080 pixels ou superior;

3.3.13.4. Deve possuir taxa de atualização mínima de 60 Hz;

3.3.13.5. Deve apresentar controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado;

3.3.13.6. Deve apresentar tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos, ou outra alternativa.

### 3.3.14 **Câmera de Vídeo Integrada**

3.3.14.1. Deve possuir câmera (tipo *webcam*) integrada com resolução mínima de FHD 1080p.

### 3.3.15 **Interface de Rede**

3.3.15.1. Deve apresentar placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;

3.3.15.2. Deve apresentar suporte a PXE e Wake-On-Lan;

3.3.15.3. Deve possuir porta RJ-45 10/100/1000 Mbps.

### 3.3.16 **Interface de Rede Sem Fio**

3.3.16.1. Deve possuir placa de rede Wireless WI-FI 6 embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada ou superior;

3.3.16.2. Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel.

### 3.3.17 **Interface de Som**

3.3.17.1. Deve possuir controladora de som High Definition Audio ou compatível integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo);

3.3.17.2. Deve possuir alto falante e microfone integrados ao gabinete;

3.3.17.3. Deve apresentar som estéreo integrado compatível com o padrão HD Áudio Codec;

3.3.17.4. Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watts por canal;

3.3.17.5. Deve apresentar controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

### 3.3.18 **Sistema Operacional**

3.3.18.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do SSD ou HD do equipamento;

3.3.18.2. O equipamento deve ser entregue com o Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits instalado na versão mais recente, estável e disponível;

3.3.18.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

3.3.18.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. Da mesma forma, é desejável (mas não obrigatório) que a ferramenta exiba os prazos de garantia do equipamento de maneira facilmente identificável pelo usuário.

### 3.3.19 **Garantia**

3.3.19.1. Deve ser fornecida garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento incluindo a bateria, pelo fabricante, conforme especificações no presente Termo de Referência;

3.3.19.2. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

3.3.19.3. Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do

fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;

3.3.19.4. A empresa FABRICANTE do equipamento deve prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico do tipo (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

3.3.19.5. Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

3.3.19.6. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana);

3.3.19.7. Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;

3.3.19.8. O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

3.3.19.9. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o BADESUL, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

3.3.19.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;

3.3.19.11. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, a LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços;

### **3.3.20 Documentação**

3.3.20.1. Deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado comprovando que o equipamento constante na proposta de preços atende os requisitos técnicos e funcionalidades exigidos;

3.3.20.2. Deve-se evitar a simples cópia do teor das especificações constantes no Termo de Referência;

3.3.20.3. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento. Neste caso o proponente deve indicar o endereço.

### **3.3.21 Compatibilidades e certificações**

3.3.21.1. O fabricante do processador deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website



[www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

3.3.21.2. O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais e de imunidade eletromagnética (IEC/EN 60950, IEC/EN 61000 e CISPR 22/24 ou EN55022/24), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 vigente do INMETRO;

3.3.21.3. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

3.3.21.4. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir Certificação ISO 9001:2000 em plena validade;

3.3.21.5. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade;

3.3.21.6. Deve ser apresentado o certificado de compatibilidade do equipamento com o Sistema Operacional Windows 11 x 64 obtido junto à Microsoft.

3.3.21.7. Deve constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido e ofertado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft;

3.3.21.8. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria “BOARD”. O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

3.3.21.9. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento;

3.3.21.10. O fabricante do equipamento, deve ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deve estar relacionado no site da EICC, <http://www.eiccoalition.org/about/members> ou apresentar o Certificado da OHSAS 18001 válido;

3.3.21.11. Deve ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do equipamento ofertado, através do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov) ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

3.3.21.12. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

3.3.21.13. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória. Deve ser apresentado na proposta comercial, o Partnumber/SKU de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica;

3.3.21.14. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;

3.3.21.15. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

### 3.3.22 **Outros Requisitos**

3.3.22.1. Para aumentar o nível de segurança em relação ao roubo/furto, estamos solicitando a impressão a laser da logomarca do Badesul no gabinete do equipamento, pois identifica a qual instituição pertence;

3.3.22.2. Todos os equipamentos a serem entregues devem ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;

3.3.22.3. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceitos pelo BADESUL.

3.3.22.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

3.3.22.5. Cabos de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR-14136;

3.3.23 As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.3.24 **Juntamente com o notebook tipo 2 deverão acompanhar:**

3.3.24.1. **Kit Teclado e Mouse Sem Fio**

**3.3.24.1.1.** Deverá possuir conexão USB única para Teclado e Mouse;

3.3.24.1.2. Deverá ter proteção através de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) de 128 bits para proteger a transmissão de dados em seus PCs e dispositivos;

3.3.24.1.3. Teclado padrão no idioma português (Brasil) ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç” e com teclado numérico;

3.3.24.1.4. Mouse deverá ter resolução ajustável entre 1600 DPI e 4000 DPI, ambidestro e com no mínimo 3 botões;

3.3.24.1.5. Indicador LED de bateria fraca;

3.3.24.1.6. O kit deverá dispor de garantia de 3 anos no local (on-site) prestada exclusivamente pelo fabricante;

3.3.24.1.7. Deverá ser na cor preta;

3.3.24.1.8. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento;

3.3.24.1.9. Não serão aceitos Mouses de viagem (de tamanho reduzido);

3.3.24.1.10. As pilhas de alimentação deverão estar inclusas;

3.3.24.2. **Mochila:**

3.3.24.2.1. Deverá ser da cor preta ou cinza, ser compatível com o tamanho do modelo de notebook ofertado no item 3.3 e do mesmo fabricante do equipamento;

3.3.24.2.2. Deverá possuir compartimento acolchoado dedicado para proteger o notebook;

3.3.24.2.3. Possuir alças de ombro ajustáveis, parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;

3.3.24.2.4. Parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;

3.3.24.2.5. Feito de material leve e durável, resistente à água, à prova de choque e com forro de espuma;

3.3.24.3. **Trava de segurança:**

3.3.24.3.1. Dispositivo de travamento com segredo compatível com o modelo de notebook ofertado no item 3.3;

3.3.24.3.2. Fabricado em aço de carbono resistente a cortes com no mínimo 4mm de diâmetro, com revestimento em PVC e com no mínimo 1,5 metros de comprimento;

3.3.24.3.3. Possuir segredo de quatro (4) dígitos podendo ser realizadas até 10.000 combinações diferentes de senha;

3.3.24.3.4. Permitir a redefinição de senha a partir da senha inicial;

#### 3.3.24.4. **Cabo HDMI:**

- 3.3.24.4.1. Os cabos HDMI deverão ser compatíveis com monitores e com o modelo de notebook ofertado no item 3.3;
- 3.3.24.4.2. Padrão HDMI 2.0 ou superior;
- 3.3.24.4.3. Largura de banda: 18GB/s
- 3.3.24.4.4. Conectores: macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L);
- 3.3.24.4.5. Resolução: até formato 4K ultra HD a 60 (fps);
- 3.3.24.4.6. Comprimento mínimo de 1,5 metros;
- 3.3.24.4.7. Suportar Resolução Full HD;

#### 3.3.24.5. **Suporte Ergonômico**

- 3.3.24.5.1. Deverão ser compatíveis notebook ofertado no item 3.3:
- 3.3.24.5.2. Fabricado em estrutura tubular em aço cromado e predominante nas cores preta ou prata;
- 3.3.24.5.3. Deve possuir regulagem de altura permitindo que o usuário ajuste para seu maior conforto para que a tela do notebook fique na altura dos olhos como um monitor;
- 3.3.24.5.4. Deve possuir ponteiras de borracha para não danificar o notebook;
- 3.3.24.5.5. As peças deverão ser encaixadas e dobráveis possibilitando que o suporte seja guardado e transportado sem a necessidade de desmontá-lo para ser utilizado em viagens;
- 3.3.24.5.6. Manter o acesso a todas as portas frontais, laterais e traseira do notebook;
- 3.3.24.5.7. Estar em conformidade com a NR-17 (Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho);

#### 3.4 **Lote 1 – Item 3: Monitor tipo 1:**

- 3.4.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 0;
- 3.4.2 Deverá possuir tela 100% plana, tipo LED padrão IPS ou VA e com tratamento antirreflexo;
- 3.4.3 Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores;
- 3.4.4 Área visível mínima de no mínimo 23 polegadas;
- 3.4.5 Contraste igual ou superior a 1.000:1;
- 3.4.6 Deverá possuir ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical);
- 3.4.7 Deverá possuir, pelo menos, uma entrada de vídeo DisplayPort e uma entrada de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item placa mãe;

3.4.8 Brilho/luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m<sup>2</sup>;

3.4.9 Tempo de resposta igual ou inferior a 10 (dez) milissegundos;

3.4.10 Possuir controle digital de brilho e contraste;

3.4.11 Fonte de alimentação interna automática 100/240 VAC (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;

3.4.11.1. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de alimentação e cabo HDMI compatível com a laca de vídeo do notebook;

3.4.11.1.1. O cabo HDMI deverá ser do padrão 2.0 ou superior, compatível com a placa de vídeo do notebook, suportar resolução Full HD, os conectores deverão ser do formato macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L) e não sendo permitida a utilização de extensões e adaptadores;

3.4.12 Deverá possuir base com ajuste de altura (mínimo de 10cm), inclinação, giro e pivot;

3.4.13 O monitor deve possuir furo (slot) para trava de segurança do tipo Kensington ou similar, não sendo aceito furo (slot) no pedestal;

### **3.5 Lote 1 – Item 4: Monitor tipo 2:**

3.5.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 0;

3.5.2 Deverá possuir tela 100% plana, tipo LED padrão IPS ou VA e com tratamento antirreflexo;

3.5.3 Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores;

3.5.4 Área visível mínima de no mínimo 27 polegadas;

3.5.5 Contraste igual ou superior a 1.000:1;

3.5.6 Deverá possuir ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical);

3.5.7 Deverá possuir, pelo menos, uma entrada de vídeo DisplayPort e uma entrada de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item placa mãe;

3.5.8 Brilho/luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m<sup>2</sup>;

3.5.9 Tempo de resposta igual ou inferior a 10 (dez) milissegundos;

3.5.10 Possuir controle digital de brilho e contraste;

3.5.11 Fonte de alimentação interna automática 100/240 VAC (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;

3.5.11.1. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de alimentação e cabo HDMI compatível com a laca de vídeo do notebook;

3.5.11.1.1. O cabo HDMI deverá ser do padrão 2.0 ou superior, compatível com a placa de vídeo do notebook, suportar resolução Full HD, os conectores

deverão ser do formato macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L) e não sendo permitida a utilização de extensões e adaptadores;

3.5.12 Deverá possuir base com ajuste de altura (mínimo de 10cm), inclinação, giro e pivot;

3.5.13 O monitor deve possuir furo (slot) para trava de segurança do tipo Kensington ou similar, não sendo aceito furo (slot) no pedestal;

### **3.6 Lote 1 – Item 5: Monitor tipo 3:**

3.6.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.3;

3.6.2 Deve possuir Tela curva de Cristal Líquido (LCD, do Inglês Liquid Crystal Display) retro iluminada por LED, com painel VA ou IPS ou superior;

3.6.3 Deve possuir curvatura não inferior a 1800R;

3.6.4 Resolução de, no mínimo, 3440x1440, 16,7 milhões de cores;

3.6.5 Distância entre pixels mínima de 0,2318 mm;

3.6.6 Área visível mínima de no mínimo 34 polegadas;

3.6.7 Contraste superior a 3.000:1;

3.6.8 Deverá possuir proporção de tela de 21:9 e ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical);

3.6.9 Deverá possuir sistema de som integrado, com no mínimo 5W;

3.6.10 Deverá possuir, pelo menos, 02 (duas) entradas de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item Interface de Vídeo dos notebooks;

3.6.11 Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) porta USB-C integrada com possibilidade de transmissão de sinal de vídeo e carregamento;

3.6.12 Brilho/luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m<sup>2</sup>;

3.6.13 Tempo de resposta igual ou inferior a 4 (quatro) milissegundos;

3.6.14 Possuir controle digital de brilho e contraste;

3.6.15 Deverá ter taxa de atualização de no mínimo 100Hz

3.6.16 Fonte de alimentação interna automática 100/240 VAC (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;

3.6.16.1. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de alimentação e cabo HDMI compatível com a placa de vídeo do notebook;

3.6.16.1.1. O cabo HDMI deverá ser do padrão 2.0 ou superior, compatível com a placa de vídeo do notebook, suportar resolução Full HD, os conectores deverão ser do formato macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L) e não sendo permitida a utilização de extensões e adaptadores;

3.6.17 Deverá possuir base com ajuste de altura (mínimo de 100mm) e inclinação;

3.6.18 O monitor deve possuir furo (slot) para trava de segurança do tipo Kensington ou similar, não sendo aceito furo (slot) no pedestal;

3.6.19 O equipamento deverá ser novo e sem uso.

**3.7 Lote 2 – Item 1: Headset:**

3.7.1 Compatibilidade com o Sistema Windows;

3.7.2 Conexão USB;

3.7.3 Tipo: Bidirecional;

3.7.4 Controle de volume no próprio fone;

3.7.5 Haste flexível, ajustável, com conchas confortáveis acolchoadas e de couro sintético;

3.7.6 Plug and play;

3.7.7 Modelo de referência: marca Logitech, modelo H390

<b>4 - DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>
--

4.1 **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

4.2 **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875.

4.3 **Validade da proposta:** 60 dias a contar da data de abertura das propostas.

4.4 **Frete e impostos inclusos.**

<b>5 - DA QUANTIDADE</b>
--------------------------

5.1 O quantitativo da contratação será de:

Lote	Item	Produto	Quantidade
1	1	Notebook tipo 1	90
	2	Notebook tipo 2	6
	3	Monitor tipo 1	230
	4	Monitor tipo 2	15
	5	Monitor tipo 3	5
2	1	Headset	90

## **6 - DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

6.1 Após a sessão de lances, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior nos seguintes lotes:

6.1.1 **Lote 1: R\$ 1.016.389,00 (Um milhão, dezesseis mil e trezentos e oitenta e nove reais)**, composto por:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	1	Notebook tipo 1 - 14"	90	R\$ 6.875,00	R\$ 618.750,00
	2	Notebook tipo 2 - 15,6"	6	R\$ 17.399,00	R\$ 104.394,00
	3	Monitor tipo 1	230	R\$ 1.100,00	R\$ 253.000,00
	4	Monitor tipo 2	15	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00
	5	Monitor tipo 3	5	R\$ 3.699,00	R\$ 18.495,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.016.389,00</b>

6.1.1.1. O valor total do Item 1 deverá perfazer em torno de 60,88% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.2. O valor total do Item 2 deverá perfazer em torno de 10,27% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.3. O valor total do Item 3 deverá perfazer em torno de 24,89% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.4. O valor total do Item 4 deverá perfazer em torno de 2,14% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.5. O valor total do Item 5 deverá perfazer em torno de 1,82% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.6. Para fins de contratação deste lote, depois de apurado o valor global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário;

6.1.2 **Lote 2: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, composto por:



<b>Lote</b>	<b>Produto</b>	<b>Tipo de Formato da Contração</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Headset	Unidade	90	R\$210,00	R\$ 18.900,00
Valor Total					R\$ 18.900,00

## 7 - DO PREÇO

7.1 Os preços referentes à aquisição de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Tipo de Formato da Contração</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	1	Notebook tipo 1 - 14"	Unidade	90		
	2	Notebook tipo 2 - 15,6"	Unidade	6		
	3	Monitor tipo 1	Unidade	230		
	4	Monitor tipo 2	Unidade	15		
	5	Monitor tipo 3	Unidade	5		
2	1	Headset	Unidade	90		
<b>VALOR TOTAL</b>						

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8 - DOS PRAZOS

8.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses corridos, contados da sua celebração.

## 9 - DAS AMOSTRAS

9.1 Com relação a amostra do equipamento:

9.1.1 A licitante classificada em primeiro lugar e habilitada para cada lote, antes da adjudicação do objeto da licitação, deverá se submeter a Avaliação Técnica para apresentação de solução proposta a fim de verificar-se a conformidade com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços;

9.1.2 A licitante deverá realizar apresentação do modelo ofertado em um prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a finalização da etapa de propostas de preço;

9.1.3 A Avaliação Técnica a ser realizada pela equipe do Badesul deverá ser finalizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega do equipamento ofertado;

9.2 Com relação a amostra da logomarca impressa a laser no gabinete dos equipamentos:

9.2.1 A licitante classificada deverá apresentar a amostra da impressão a laser da logomarca do Badesul a laser gravado no gabinete dos equipamentos de acordo com modelo a ser enviado pela BADESUL;

9.2.2 O prazo de entrega da amostra da impressão a laser da logomarca do Badesul será de até 10 (dez) dias úteis após o envio do modelo pela BADESUL;

9.2.3 Estando o BADESUL de acordo com as amostras apresentadas será emitida a Ordem de Compra dos equipamentos;

9.3 A execução das avaliações dos equipamentos e da impressão da logomarca do Badesul nos equipamentos deverá ser realizada na sede do BADESUL, situada à Rua General Andrade Neves, 175, Porto Alegre, RS, com o acompanhamento presencial dos técnicos do BADESUL, no horário das 9:00h às 18:00h.

9.4 Será desclassificada a licitante que:

9.4.1 Não entregar a amostra do equipamento ou entregar fora do prazo estabelecido;

9.4.2 Não entregar a amostra da impressão a laser da logomarca do Badesul nos equipamentos ou entregar fora do prazo estabelecido;

9.4.3 Tiver a amostra em desacordo com as especificações mínimas do Termo de Referência;

9.4.4 Tiver a amostra da impressão da logomarca a laser rejeitada pela equipe técnica do Badesul.